



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso

*Um Coren democrático e transparente*

## PORTARIA COREN/MT Nº. 099/2016

*Institui Comissão Interna para realizar minucioso estudo da atual situação financeira/orçamentária do Coren/MT, com vistas a subsidiar a gestão na tomada decisão em face de demandas surgidas que impactarão no equilíbrio financeiro/orçamentário do Conselho da autarquia.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo seu Regimento Interno aprovado na 453ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/MT, Segunda Seção, em 30 de agosto de 2013, aprovado pelo Plenário do Cofen na 454ª ROP e homologado em 22 de outubro de 2014 pela Decisão Cofen nº. 02/01/2014;

**Considerando** que o Coren/MT, no ano de 2016, foi sentenciado pela Justiça do Trabalho ao cumprimento de pagamentos de passivos trabalhistas decorrentes de ações movidas pela totalidade empregados do Conselho;

**Considerando** que o cumprimento em curso das referidas sentenças trabalhistas impactará no equilíbrio financeiro da autarquia, resultando em defasagem entre a arrecadação e despesas, sobretudo no segundo semestre, período em que há drástica redução no pagamento de anuidades pelos profissionais de enfermagem;

**Considerando** que o Coren/MT, é uma autarquia federal, não possuindo qualquer outra fonte de receita que não seja o pagamento de anuidades pelos profissionais de enfermagem;

**Considerando** que ao prevalecer o pagamento das reclassificações aos empregados do Coren/MT da forma em que estão sendo praticadas, por determinação judicial, o órgão se inviabilizará em Mato Grosso em médio prazo;

**Considerando** que a existência de desequilíbrio financeiro/orçamentário na autarquia resultará na interrupção do cumprimento das finalidades para as quais o Conselho foi criado, a qual seja, a fiscalização do exercício profissional da Enfermagem;

**Considerando** que a crise financeira por que passa o país tem contribuído para o aumento da inadimplência dos profissionais de enfermagem na quitação das suas anuidades com o Conselho apresentando queda no recebimento de anuidades dos profissionais;

**Considerando** o que preceitua o artigo 10º da Lei de 8.429 de 02 de junho de 1992 que trata dos atos de Improbidade Administrativa na gestão pública;

**Considerando** a aprovação de reajustes nos valores de jetons, auxílio de representação e diárias para Conselheiros, colaboradores e empregados do Coren/MT aprovado pela Decisão Coren/MT nº 011/2012 e homologado pelo Cofen;

**Considerando** que a partir de 1º. Maio de 2016 os salários dos empregados do Coren/MT terão que, obrigatoriamente, serem reajustados, conforme INPC do período

**Considerando** que o cumprimento das sentenças judiciais, determinando o pagamento retroativo de passivos aos funcionários 2016 encontra-se em curso

**Considerando** a retomada do pagamento de adicional de 10% nos salários dos empregados, a título de reclassificação instituída no PCCS, a partir de março, conforme cronograma de reclassificação;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Instituir Comissão Interna compostas pelos empregados públicos do Coren/MT: **Hellen Cristina Pereira Corrêa**, Chefe do Departamento Administrativo, **Josinete Gonçalves de Araújo**, Contadora, **Elisângela Silvério da Silva Teles**, Assistente Administrativo, **Hillomar Hiller**, Procurador Geral e **Celso Monteiro de Aguiar**, Conselheiro Tesoureiro, para sob a presidência do primeiro, apresentar estudo detalhado demonstrando a atual situação financeira da autarquia e a capacidade do órgão em absorver os impactos financeiros da elevação das despesas com pagamento de pessoal em 2016.

**Art. 2º** - A presente Comissão deverá, no prazo de 30 dias, encaminhar ao Plenário do Coren/MT, parecer fundamentado, demonstrando o atual cenário financeiro do órgão em 2016, e a sua capacidade financeira/orçamentária em suportar a elevação dos gastos com pagamento de pessoal previstos para o segundo semestre de 2016.

**Art. 3º.** O Parecer a ser emitido pela presente Comissão deverá subsidiar ao Plenário do Coren/MT na tomada de Decisão frente ao cenário financeiro apontado.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor, na data do recebimento da mesma pela presidente da Comissão.

Cuiabá, 23 de maio de 2016.

  
Eleonor Raimundo da Silva  
Coren/MT Nº. 33.191  
Presidente